



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS Nº. 111/2017 – CONCORRÊNCIA Nº. 12/2017.

Por este instrumento de contratação, regido pelas Normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, aqui denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **EMPRESA VANDER NORATO DA SILVA - NORATO'S RECICLAGEM**, CNPJ/MF nº.27.096.420/0001-70, situada na Rua Antonio dos santos, nº. 513, Nova Barra, CEP- 86385-000, cidade de Barra do Jacaré/PR, neste ato representada por **VANDER NORATO DA SILVA**, CPF/MF nº. 079.807.629-16, RG nº.1.008.191-04, de ora em diante denominada **CESSIONÁRIO**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** nº. 12/2017 e da Lei Municipal nº. 634/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.** O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de imóvel e equipamentos situado na Rua Dos Estudantes, s/n, Barracão de 300m<sup>2</sup>, construído dentro de uma área de 1.600m<sup>2</sup>, inscrita na matrícula nº 11325, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, identificado como barracão de lixo reciclável, ao lado do antigo viveiro Municipal, com o fim exclusivo de reciclagem de lixo, conforme anexo V do Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº. 12/2017, o qual passa fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.** O prazo de concessão de uso do imóvel, objeto do presente contrato, é de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse entre as partes.

**CLAUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE USO.** A concessão do imóvel e equipamentos, será a título gratuito a fim de fazer a separação e destinação do lixo produzido neste município.

§1º. Não será exigido do concessionário pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade.

§2º. As despesas decorrentes do exercício da atividade industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do **CESSIONÁRIO**.

§3º. As despesas de água, energia elétrica, telefone e quaisquer outras que por exercício da função venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do **CESSIONÁRIO**.

§4º. O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas, quando exigido pelo **CONCEDENTE**.

§5º. O **CESSIONÁRIO** vencedor na Licitação deverá providenciar seguro total do imóvel e equipamentos, apresentando-o ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato.

§6º. O **CESSIONÁRIO** será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou a terceiros.

§7º. A qualquer título fica vedada ao **CESSIONÁRIO** emprestar, alugar, ceder o uso do imóvel à terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA. DO ÔNUS: O CESSIONÁRIO.** Não haverá ônus, porém no futuro se houver a necessidade de empregos futuros terá que ser voltado à pessoas domiciliadas neste município, com registro em CTPS.

§1º. A **CESSIONÁRIO** se compromete a contratar apenas pessoas que sejam domiciliados no município de Barra do Jacaré.

§2º. As contratações deverão ocorrer de estrita responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO.** O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo **CONCEDENTE**, obrigando o **CESSIONÁRIA** a cumprir as normas estabelecidas pelo **CONCEDENTE** através de Leis, Decretos, regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas tais como: número de funcionários, efetuar reparos de manutenção do imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA: DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS.** O **CESSIONÁRIA** somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, havendo prévia anuência do **CONCEDENTE**, sob pena de haver rescisão de contrato.

Parágrafo Único. O **CESSIONÁRIO** não poderá efetuar qualquer ato publicitário, pintura ou sinalização na parte externa do imóvel, sem prévia aprovação da **CONCEDENTE**, sob pena de retirada imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações do **CESSIONÁRIO**:

a) Cumprir fielmente o pactuado;

b) Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONCEDENTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

*[Handwritten signatures and initials]*



- c) Promover a defesa da posse do bem, bem como, comunicar imediatamente e por escrito ao **CONCEDENTE** qualquer ameaça, turbação ou esbulho.
  - d) Atender com prontidão as reclamações por parte do **CONCEDENTE**;
  - e) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
  - f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão **CONCEDENTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato;
  - g) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados, especialmente as verbas e direitos trabalhistas, alimentação, transporte, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo regime CLT, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
  - h) Efetuar a limpeza e conservação do imóvel pretendidos em concessão e de suas dependências, tais como, banheiros, cozinha, pátio, todo o espaço do imóvel.
  - i) Acatar sugestões e/ou orientações do **CONCEDENTE**, visando atender aos objetivos da licitação;
  - j) Não sublocar o imóvel.
- l: Promover ao final do contrato a entrega do imóvel nas mesmas condições físicas que recebeu

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos assumidos com o **CESSIONÁRIO**;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o **CESSIONÁRIO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar **CESSIONÁRIO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Efetuar vistorias no imóvel antes de entregar em concessão o **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou unilateral quando não houver cumprimento do que nele foi estabelecido por força da proposta apresentada na Licitação na Modalidade Concorrência nº. 12/2017, mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. O **CONCEDENTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba ao

**CESSIONÁRIO** o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando o **CESSIONÁRIO** falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando o **CESSIONÁRIO** transferir no todo ou em parte o contrato.
- c) Quando houver paralisação das atividades comerciais do **CESSIONÁRIO** pelo prazo de 10 (dez) dias, consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONCEDENTE**;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do **CESSIONÁRIO** e desobediência da determinação da fiscalização.
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º. O descumprimento das condições estabelecidas neste contrato implicará na automática extinção da concessão de uso, sem que caiba o **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§3º. A extinção da concessão do direito de uso, sem culpa das partes, não ensejará o **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§4º. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

§ 5º. Findo o contrato ou havendo descumprimento das cláusulas contratuais dando ensejo a resolução ou rescisão, fica autorizado ao **CONCEDENTE** emitir-se na posse do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONCEDENTE** poderá aplicar ao **CESSIONÁRIO** as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de clausula deste contrato ou do respectivo edital não provocar atraso na



execução do contrato, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

§2º. Em caso de execução parcial do contrato o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

§3º. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§4º. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§5º. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o **CESSIONÁRIO** eventualmente fizer jus caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do **CONCEDENTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

§6º. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III desta cláusula será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

§7º. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CESSIONÁRIO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.

§9º. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III desta cláusula; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV desta cláusula, contados da notificação para tanto.

§10. As sanções do inciso I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

§11. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



§12. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

§13. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos contratantes.

§14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **CONCEDENTE**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBLOCAÇÃO.** O **CESSIONÁRIO** obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INICIO DAS ATIVIDADES.** O prazo para instalação e início das atividades, será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 90 (noventa) dias na hipótese de participação de pessoa física que constituirá empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL.** Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do **CONCEDENTE**, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL.** O **CESSIONÁRIO** obriga-se a zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer no imóvel, ocasionados por ele ou por terceiros.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a restituir o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CAUÇÃO.** Não será exigido do **CESSIONÁRIO** a apresentação de garantia relativo ao objeto desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TOLERÂNCIA.** Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE.** O **CESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONCORRÊNCIA.** Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga o **CONCESSIONÁRIA** em todos os seus termos, o Edital de CONCORRÊNCIA nº 12/2017. e os Anexos

que o integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados, juntamente com a Lei nº. 634/2017.

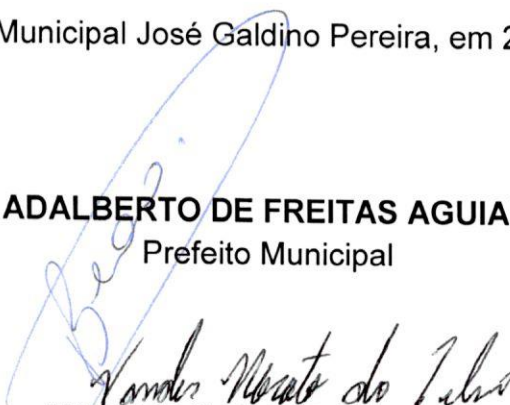
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICIDADE.** O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Jornal oficial do Município e Portal de Transparência, no prazo estipulado em Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA. DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal 8.666/93, no Edital de CONCORRÊNCIA nº. 12/2017 e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO.** Fica eleito o foro Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para um só efeito, as quais, lidas e achadas conforme, vão também assinadas por duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

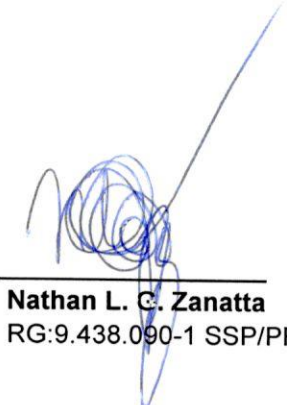
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 23 de outubro de 2017.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

  
**VANDER NORATO DA SILVA**  
Representante do Cessionário

**TESTEMUNHAS:**

  
**Adenilson Silva**  
RG:5.388.413-0 SSP/PR

  
**Nathan L. C. Zanatta**  
RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 111/2017

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA VANDER NORATO DA SILVA - NORATO'S RECICLAGEM, CNPJ/MF nº.27.096.420/0001-70.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de imóvel e equipamentos situado na Rua Dos Estudantes, s/n, Barracão de 300m<sup>2</sup>, construído dentro de uma área de 1.600m<sup>2</sup>, inscrita na matrícula nº 11325, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, identificado como barracão de lixo reciclável, ao lado do antigo viveiro Municipal, com o fim exclusivo de reciclagem de lixo.

Data da Assinatura: 23/10/2017.

Foro: Comarca de Andirá – PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal





---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 111/2017**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA VANDER NORATO DA SILVA - NORATO'S RECICLAGEM, CNPJ/MF nº.27.096.420/0001-70.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de imóvel e equipamentos situado na Rua Dos Estudantes, s/n, Barracão de 300m<sup>2</sup>, construído dentro de uma área de 1.600m<sup>2</sup>, inscrita na matrícula nº 11325, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, identificado como barracão de lixo reciclável, ao lado do antigo viveiro Municipal, com o fim exclusivo de reciclagem de lixo.

Período: 10 (dez) anos.

Data da Assinatura: 23/10/2017.

Foro: Comarca de Andirá – PR

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:F4E55837**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/11/2017. Edição 1371

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>